



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 041/2024
PROJETO DE LEI Nº 041/2024

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 (DUAS) MERENDEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 041/2024, que autoriza a contratação emergencial de duas merendeiras.

As contratações em excepcional interesse público decorrem da previsão de aposentadoria de uma servidora para 30/04/2024, a qual precisa ser substituída para não comprometer as atividades escolares.

Já a segunda contratação, decorre da necessidade de substituição de outra servidora que irá se afastar por prazo indeterminado para a realização de procedimento cirúrgico.

Ante a necessidade das contratações e sua urgência, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA** por esta Nobre Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 23 de abril de 2024.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS

Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 041/2024 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 (DUAS)
MERENDEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI

ART. 1º - Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de 02 (duas) Merendeiras, cargo criado pela Lei 2.374/2022, com vencimento PA -4 de R\$ 2.084,10 (dois mil e oitenta e quatro reais e dez centavos), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ART. 2º - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até 09 (seis) meses.

ART. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art.197 do Regime Jurídico.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo dotações orçamentárias específicas do cargo.

ART. 5º - As atribuições do cargo são àquelas constantes da Lei 2.374/2022, Anexo Único.

ART. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE-DA PREFEITA MUNICIPAL, 23 de abril de 2024.


ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL